



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a obrigatoriedade da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, com destinação preferencial às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Coleta Seletiva Solidária: a coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na origem, com a destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

II – Resíduos recicláveis descartados: materiais reutilizáveis ou recicláveis rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 3º Estarão habilitadas à coleta dos resíduos recicláveis as associações e cooperativas de catadores que atenderem aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

- I – Estarem cadastradas junto ao órgão municipal competente, com inscrição regular no CNPJ;
- II – Serem formadas, prioritariamente, por catadores de materiais recicláveis com a catação como principal fonte de renda;
- III – Não possuírem fins lucrativos;
- IV – Dispirem de infraestrutura para triagem e classificação dos resíduos;
- V – Apresentarem sistema de rateio entre os cooperados ou associados;
- VI – Estarem cadastradas no sistema estadual de entidades da reciclagem, quando disponível.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos será feita mediante apresentação do estatuto, declarações formais e documentos comprobatórios junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para:

- I – Implantar a separação dos resíduos recicláveis na fonte;
- II – Instalar coletores específicos e identificados para separação dos materiais recicláveis e não recicláveis, incluindo resíduos perigosos (pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes) conforme legislação ambiental vigente;
- III – Implantar medidas de reaproveitamento interno, como a criação de caixas de papel para rascunho;
- IV – Estabelecer parceria com associações ou cooperativas habilitadas.

Art. 5º Será constituída, em cada órgão ou entidade pública, uma Comissão de Coleta Seletiva Solidária, composta por no mínimo 3 (três) servidores, com as seguintes atribuições:

- I – Supervisionar e acompanhar a separação dos resíduos recicláveis;
- II – Promover o diálogo com as cooperativas e associações habilitadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

III – Emitir relatórios semestrais sobre a execução e eficácia da coleta seletiva solidária no respectivo órgão.

Art. 6º As cooperativas ou associações habilitadas poderão firmar termos de compromisso com os órgãos públicos, podendo ser adotado o sistema de revezamento ou sorteio público, caso haja mais de uma entidade apta, conforme regulamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para apoio técnico, logístico, estrutural e financeiro às cooperativas e associações envolvidas, inclusive com cessão de espaço, transporte e equipamentos.

Art. 8º Deverão ser realizadas campanhas de utilidade pública para:

- I – Promover a educação ambiental e a cultura da separação dos resíduos no serviço público;
- II – Assegurar a ampla divulgação do processo de cadastramento e participação das cooperativas;
- III – Valorizar o papel socioambiental dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 9º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a responsabilização administrativa do gestor público responsável, conforme previsto na legislação vigente, podendo ser apurado por meio dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir e regulamentar a Coleta Seletiva Solidária no âmbito do Município de Quatis-RJ, promovendo a gestão adequada dos resíduos sólidos com base na inclusão social, na valorização do trabalho dos catadores e na preservação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

A iniciativa está em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece como princípios fundamentais a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a não geração, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, e a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.

A regulamentação da PNRS por meio do Decreto Federal nº 10.936/2022 reforça a obrigatoriedade de implantação de programas de coleta seletiva com participação de cooperativas ou associações de catadores, como instrumento de fortalecimento da cadeia da reciclagem e da economia circular.

No âmbito estadual, o Decreto nº 40.645/2007, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, institui a coleta solidária nos órgãos públicos estaduais, servindo como referência para que os entes municipais adotem diretrizes semelhantes em suas estruturas administrativas, promovendo a destinação correta dos resíduos recicláveis.

Ademais, a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), estabelece como diretriz o fornecimento de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, com controle social, sustentabilidade econômica e inclusão dos segmentos vulnerabilizados.

Neste contexto, a regulamentação da coleta seletiva solidária no município representa um avanço significativo na construção de políticas públicas alinhadas à sustentabilidade ambiental, à cidadania e à justiça socioambiental. Ao fomentar a separação dos resíduos na fonte e sua destinação correta, em parceria com cooperativas e associações de catadores, o Município de Quatis contribui para a redução da pressão sobre os aterros sanitários, o aumento das taxas de reciclagem e a geração de trabalho e renda a partir da economia verde.

Portanto, trata-se de uma proposta de grande relevância social, ambiental e econômica, em sintonia com os compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil no



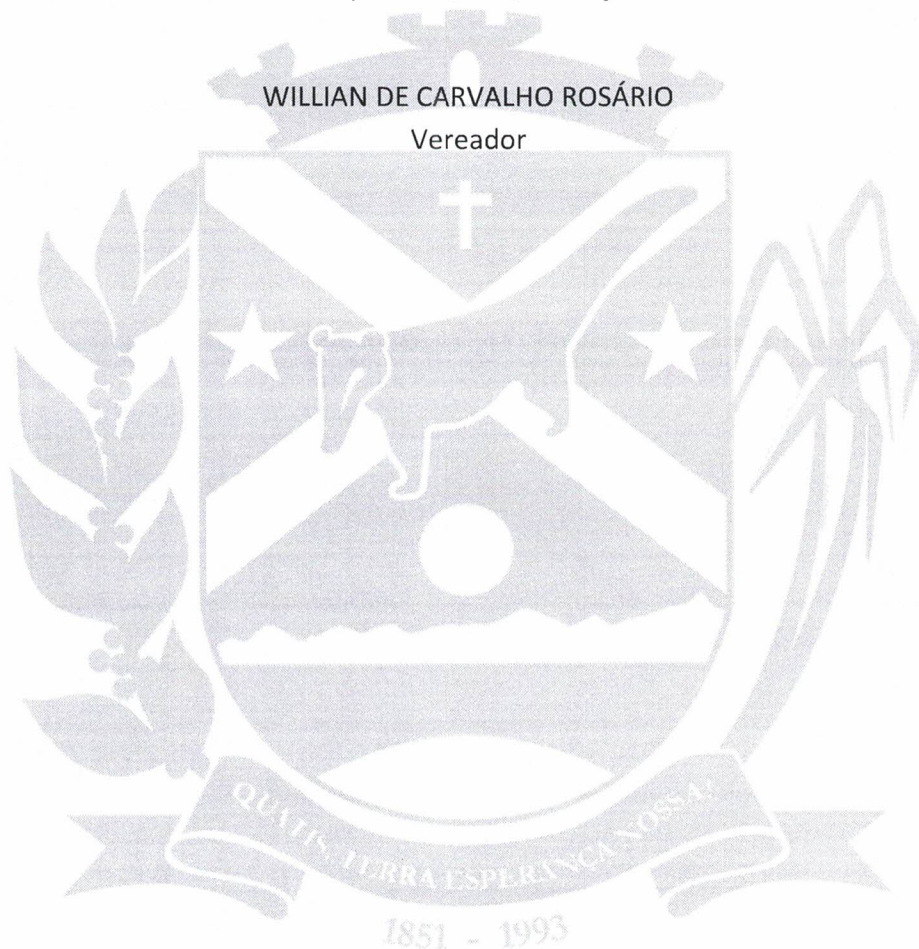
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

campo do desenvolvimento sustentável, merecendo o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Quatis, 14 de julho de 2025

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO

48/2025



Documento assinado eletronicamente por VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO, em 14/07/2025 11:47:11, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 11384

/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=D3V1N2N8N6M6T0J5K5&id3=T5I4B12B3Xf093sa4J5670U2n

Informando o código verificador 11384

Assinatura eletrônica D3V1N2N8N6M6T0J5K5